



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº. 330 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.010

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.011”

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou, e eu, José Ronaldo Leme, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pedra Bela para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos, a ela vinculada.

Artigo 2º. - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 9.718.500,00 (nove milhões setecentos e dezoito mil e quinhentos reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.781.500,00 (dois milhões setecentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes	R\$	
1100 – Receita Tributária	R\$	462.000,00
1200 – Receita de Contribuições	R\$	95.000,00
1300 – Receita Patrimonial	R\$	51.600,00
1600 – Receita de Serviços	R\$	4.000,00
1700 – Transferências Correntes	R\$	12.981.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$	233.000,00
2400 – Transferências de Capital	R\$	415.000,00
Total da Receita Bruta	R\$	14.241.600,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	1.741.600,00
TOTAL RECEITA LÍQUIDA	R\$	12.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Artigo 3º. - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01-Poder Legislativo	R\$	249.000,00
02-Poder Executivo	R\$	9.469.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01-Poder Legislativo	R\$	0,00
02-Poder Executivo	R\$	2.781.500,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	12.500.000,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01-Legislativa	R\$	249.000,00
04-Administração	R\$	1.460.000,00
12-Educação	R\$	5.044.500,00
13-Cultura	R\$	202.000,00
15-Urbanismo	R\$	532.000,00
20-Agricultura	R\$	333.000,00
23-Comércio e Serviços	R\$	127.000,00
26-Transporte	R\$	1.334.000,00
27-Desporto e Lazer	R\$	245.000,00
28-Encargos Especiais	R\$	152.000,00
99-Reserva de Contingência	R\$	40.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	9.718.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

08-Assistência Social	R\$	327.500,00
10-Saúde	R\$	2.454.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	2.781.500,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	12.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031-Ação Legislativa	R\$	249.000,00
122-Administração Geral	R\$	1.460.000,00
361-Esino Fundamental	R\$	3.992.400,00
362-Esino Médio	R\$	101.700,00
365-Esino Infantil	R\$	886.400,00
366-Educação de Jovens e Adultos	R\$	64.000,00
392-Difusão Cultural	R\$	202.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	R\$	112.000,00
452-Serviços Urbanos	R\$	420.000,00
606-Extensão Rural	R\$	333.000,00
695-Turismo	R\$	127.000,00
782-Transporte Rodoviário	R\$	1.334.000,00
812-Desporto Comunitário	R\$	245.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R\$	152.000,00
999-Reserva de Contingência	R\$	40.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	9.718.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

241-Assistência ao Idoso	R\$	18.000,00
243-Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	92.000,00
244-Assistência Comunitária	R\$	217.500,00
301-Atenção Básica	R\$	2.374.500,00
304-Vigilância Sanitária	R\$	42.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$	37.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	2.781.500,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	12.500.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3-Despesas Correntes

1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.881.500,00
2-Juros e Encargos da Dívida	R\$	0,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	4.309.000,00

4-Despesas de Capital

4-Investimentos	R\$	471.000,00
6-Amortização da Dívida	R\$	17.000,00

9-Reserva de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

9-Reserva de Contingência	R\$	40.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$	9.718.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3-Despesas Correntes

1-Pessoal e Encargos Sociais	R\$	969.500,00
3-Outras Despesas Correntes	R\$	1.633.500,00

4-Despesas de Capital

4-Investimentos	R\$	178.500,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	2.781.500,00
Total Geral da Despesa do Município	R\$	12.500.000,00

Artigo 4º. - Ficam os poderes autorizados a:

I A abrir no curso da execução orçamentária de 2011, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II A utilizar os recursos vinculados conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V A abrir no curso da execução do orçamento de 2011, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão da arrecadação e execução;

VI A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º. - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º.-Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.011.

Artigo 7º.-Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº.323, de 26/11/2.010.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, 30 de Dezembro de 2.010


José Ronaldo Leme
-Prefeito Municipal-

Nota: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.